



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RECEBEMOS

EM: 22 / 6 / 20 21

HORAS: 10 : 45

João Marcos
Assessor CMRRP/MS

☐

Projeto de Lei

☐

Proj. de D. Legislativo

☐

Projeto de Resolução

☒

Requerimento

☐

Indicação

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 22/06/2021

Nº 66/2021

AUTOR: VEREADOR: ATAIDE FELICIANO- PSC

“Requer ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça a abertura de procedimento em face da SANESUL, haja vista o descumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº. 1.193/21.”

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, depois de ouvido o colendo plenário, que seja enviado expediente com copia ao prefeito Municipal João Alfredo ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS solicitando a abertura de procedimento com vistas a apurar o cumprimento pela empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto (Sanesul) do disposto na Lei Municipal nº 1.193/2021, a fim de proteger os interesses dos consumidores locais.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1.193, de 16 de abril de 2021, estabeleceu, dentre outras medidas, a proibição da interrupção do fornecimento de saneamento básico, por inadimplência, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 (art. 2º).

A intenção da norma é evitar, neste período de emergência sanitária, o agravamento da vulnerabilidade socioeconômica da população, em especial a das classes de menor renda.

Ocorre que, segundo noticiado pelos munícipes, a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto do Município (Sanesul) não está cumprindo a referida lei municipal, muito embora esta esteja em vigor desde a data de 19 de abril de 2021 (quando fora publicada).

Assim sendo, considerando que a observância da norma em questão é de interesse dos consumidores locais, torna-se imperiosa atuação do Ministério Público neste sentido, razão pela qual se apresenta o presente requerimento.

Desde já agradeço a pela atenção.

Gabinete, vereador, ATAÍDE FELICIANO-PSC, 22 de JUNHO de 2021.

Ataide Feliciano da Silva

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, Rua Mariana G. Lopes, 64,
bairro Santos Dumont, Fone: 67 3238-1560

ATAÍDE FELICIANO DA SILVA PSC
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

DIRIBAS

MUNICÍPIO DE
RIBAS DO RIO
PARDO:035015
41000191

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE RIBAS DO RIO
PARDO:03501541000191
Dados: 2021.04.18
19:44:26 -04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
imprensa@ribasdoriopardo.ms.gov
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov
Ano 01 - Nº 32
Segunda-Feira, 19 de Abril de 2021

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.193, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe o funcionamento do serviço essencial enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no município de Ribas do Rio Pardo – MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o funcionamento do serviço essencial, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a suspensão do fornecimento de saneamento básico, por inadimplência, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - A Lei irá atender a população com baixa renda ou que participa de algum programa social do município.

§ 1º - O serviço já suspenso, durante o período das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente COVID-19, em virtude de inadimplência, deverá ser restabelecido imediatamente sem cobrança de taxa de religação ou instalação.

§ 2º - O disposto neste Artigo não se aplica aos não atingidos pelas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.194, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“Inclui solenidade em homenagem ao Servidor Público Municipal no calendário oficial de Ribas do Rio Pardo – MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo realizará, anualmente, sessão solene em homenagem ao Servidor Público Municipal, ficando o evento incluído no Calendário Oficial do Município.